

LEI Nº 1.024/05 de 21 de setembro de 2005

“Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno derivado do tabaco, nas repartições públicas e no transporte coletivo do Município de Piranguinho”.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno derivado de tabaco nas repartições públicas e no transporte coletivo do Município de Piranguinho.

Art. 2º - As repartições públicas municipais e as empresas concessionárias de transporte coletivo ficarão responsáveis pela divulgação da presente lei em seus respectivos recintos, em locais de fácil acesso ao público.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de 1(uma) a 20(vinte) UFIRs para as empresas concessionárias de transportes coletivos, permissionários do Município de Piranguinho, que descumprirem o disposto no artigo anterior, cabendo a sua fiscalização a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os administradores, diretores ou responsáveis pelos órgãos mencionados no art. 1º desta lei serão responsabilizados disciplinarmente pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piranguinho 21 de setembro de 2005

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo